

Dec. 20 30 1878

10

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 $\frac{1}{2} \times \frac{1}{4} = \frac{1}{8}$
 $\frac{1}{2} \times \frac{1}{8} = \frac{1}{16}$
 $\frac{1}{2} \times \frac{1}{16} = \frac{1}{32}$

[illegible][illegible]

10

1000

100

[illegible]

AL MOCCA
DENOMINACAO DE LOGRADUROS
FABTO, R.
ROBERTO MIRANDA, PA.
VILA FORMOSA



Let 11-406.93 - VETO PARIAL
OF. 10-0370/33-4 - VETO PARIAL
GRANT

270 210 50

~~CONFIDENTIAL~~
Date of Issue: 1/1/1971



Câmara

Municipal de

São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha no.	01	de proc.
n.º	300	de 1993

LID. 177
AS COMISSÕES PARA
CONSTITUIÇÃO E JORNAL
POLÍTICA URBANA, MAT. MAN. S.
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
PLANALTA E ORÇAMENTO

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, inciso X
do Regimento Interno.

PROJETO D 01 - PL
01-0300/93-7

DENOMINA RUA ROGÉRIO MIRANDA A
TRAVESSA SEM NOME, SITUADA NA
VILA FORMOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º Fica denominada Rua Rogério Miranda, a travessa sem nome, situada na altura do nº 640 da Rua Fábio - Vila Formosa, 46º subdistrito da Capital.

ART. 2º Deverão constar da placa os seguintes dizeres:

"ROGÉRIO MIRANDA"

1893-1983

ART. 3º-As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

ART. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 27 de Abril de 1993.

VEREADOR EMÍLIO MENTEGHINI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	300	de 1993

JUSTIFICATIVA:

ROGÉRIO MIRANDA, nascido na cidade de Atras dos Montes, Vila Verde, Portugal em 20-05-1893, filho de Antonio Miranda e Magdalena da Conceição

Veio para o Brasil, com 24 anos de idade, e foi um dos primeiros moradores de Vila Formosa, onde residiu durante 66 anos.

Foi casado com Da. Carmina de Jesus, e tiveram 6(seis) filhos, todos residentes em Vila Formosa.

Profissão, teve várias, entre elas; foi proprietário / de um Armazem de Secos e Molhados; foi vaqueiro; abriu uma Padaria (na época foi a prioneira na Vila Formosa), onde hoje é o Banco / Itaú; foi proprietário de toda a esquina da Praça das Canárias, on de hoje encontram-se inúmeras lojas de comércio e Bancos.

Foi Sócio remido nº 72, da Sociedade dos Amigos de Vila Formosa.

Faleceu em 05/01/1983, aos noventa anos de idade.

Durante toda a sua vida, sempre procurou ajudar os mais carentes, praticando a filantropia, organizando campanhas de doação de alimentos e agasalhos. Foi um dos moradores mais querido da Vila Formosa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Capital
MUNICÍPIO DE São Paulo
DISTRITO DE Vila Maria

Bel-.Silvia Maria Costa Tymonczak-. Escrivã-
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Óbito

Livro C/06 Folhas 25lvls Termo N.º 4.141-.

CERTIFICO que, em 06 de janeiro de 1983, foi feito o registro do óbito de -.Rogerio Miranda -. falecido às 12.00 horas do dia cinco (5) de janeiro (1) de mil novecentos e oitenta e três (1983), Hospital-á rua Mere Amedea 154- do sexo masculino de cor bca-. , profissão aposentado-. natural de Vizeu-Portugal-.

com oitenta e nove anos de idade, estado civil viúvo-.

filh o de Antonio Miranda-.

e de Magdalena da Conceição-.

Foi declarante Estevão Sola-. (genro)-.

Atestado de óbito firmado p elo Drº-.Francisco Paulo Azevedo Tomaino-.

que deu como causa á morte-.parada Cardiaca Irreversivel,e insuficiên- cia Cardiaca Congestiva-.

e o sepultamento foi realizado no Cemitério Brás-. Capital-.SP-.

Observações: O falecido era viúvo de Carmina de Jesus, com a qual era casado nesta Capital-.. Balenzinho-SP, nos 1.1.1925, de cujo consórcio deixa os seguintes filhos maiores: Gloria, Palmira, Noemia, Carmen, Alice, e Antonio, Deixou Bens, não deixou testamento. Nada mais foi declarado-

-22 via-.

O referido é verdade e dou fé

São Paulo , 06 de janeiro de 1983-.

[Assinatura]
Oficial

ESCRIVÃ AUTORIZADA

HELMIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....300.....de 19.....93 03 05, 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 03/05/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
CF. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 03/05/93

A. T. R. M.
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. R. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/05/93 às 12 - hs.

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de junho de 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5: 05/1/

Em 04/05/93
(a) [Assinatura]



Feita n.º	05	de	19	93
n.º	300	de	19	93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0391/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/93.

O projeto de lei nº 300/93, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, visa denominar Rua Rogéria Miranda a travessa sem nome situada na altura do nº 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa e oficializada pelo Decreto nº 10.491/73.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, inciso XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista que a denominação de logradouros exige o respeito às normas urbanísticas municipais, como o Decreto nº 27.968, de 22 de dezembro de 1988, distingue de modo preciso o que é rua do que é travessa e considerando-se também que, no caso deste projeto, trata-se da denominação de uma travessa, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo nº /93 ao projeto de Lei nº 300/93.

Denomina Travessa Rogério Miranda
a travessa sem nome situada na altura
do número 640 da Rua Fábio,
Chácara Belenzinho, Distrito de
Vila Formosa.

A câmara Municipal de São Paulo d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominada travessa Rogério
Miranda a travessa sem nome situada na altura do número
640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila
Formosa.

Art. 2º - Deverão constar da placa os seguintes dizeres:

"Rogério Miranda"

"1893 - 1983"

Art. 3º - As despesas com a execução da
presente correrão por conta das verbas próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.



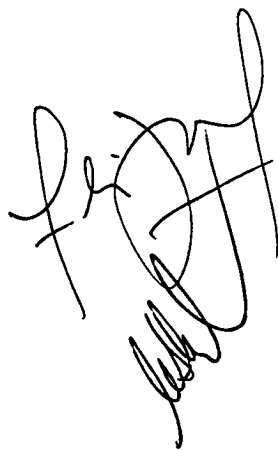
of 300 193
Ja

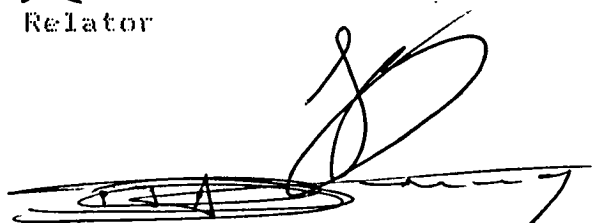
Câmara Municipal de São Paulo

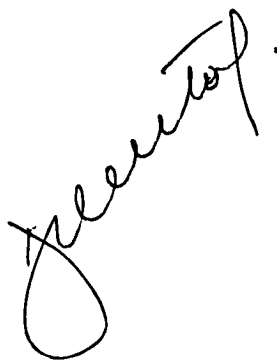
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/05/93

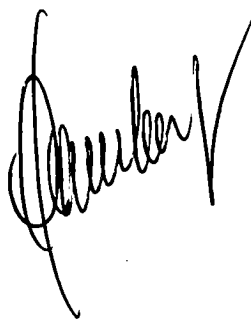

Relator













À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/05/93


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 as 16:12 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Aldaisa Spinal
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/05/93
1 268
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado a:	a <u>papel para informação</u> , rubricado sob
folhas n.º <u>800/2/6/93 a)</u>	



Câmara
PARECER
0521/93

Municipal de São Paulo

Fls. n.º 08 do proc.
N.º 300 de 1993
O funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 300/93 de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, denominar como Rua Rogério Miranda a Travessa sem nome localizada na altura do nº 640 da Rua Fábio-Vila Formosa 46º Subdistrito.

Juntou-se à propositura a esclarecedora Justificativa bem como a Certidão de óbito do Sr. Rogério Miranda, certidão esta juntada para cumprir a exigência ditada pelo § 1º do artigo 17 do Decreto nº 27.568/88, Seção IV (Critérios para Denominação e Designação de Logradouros).

Em análise à propositura, esta Comissão verificou que até a presente data a indicada via está sem denominação mas já recebeu o número 69.475-4 no Cadastro de Logradouros Públicos do Município de São Paulo.

Desta forma, nos aspectos que nos compete, esta Comissão nada tem a opor à aprovação da pretendida lei, concordando com a mesma.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade do Projeto de Lei, apresentou no entanto um Substitutivo de modo a adequá-lo às normas urbanísticas municipais ditadas pelo Decreto nº 27.968/88 no que diz respeito ao que vem a ser uma rua e o que é uma travessa sendo o modo correto de denominação para o presente caso o de uma Travessa.

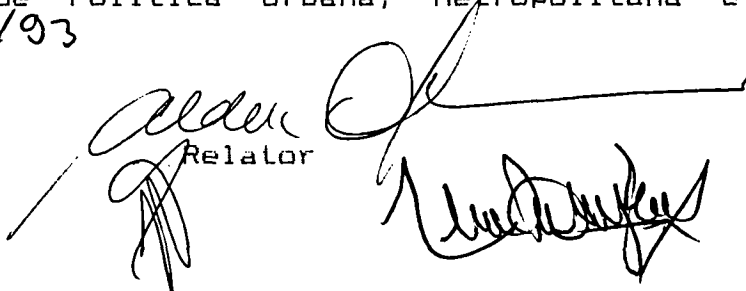
Feita a correção com a apresentação do Substitutivo, o projeto encontra-se de acordo com as citadas normas.

Esta Comissão analisando a questão, concorda com o Projeto de Lei e seu Substitutivo.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 02/06/93


Presidente


Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 5 / 6 / 93
página 20 coluna 1
conf. rec: _____

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 14/06/93 às 13:25 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Waldemar
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 06 / 93
Manoel Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação, rubricado sob
documento 1110/93/6 193 a)
telhas n.º 5110/93/6 193 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 300 de 1993
O funcionário

PARECER
0734/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/93

De iniciativa do Nobre Vereador Emílio Meneghini, o projeto de lei 300/93 visa denominar "Rua Rogério Miranda", a Travessa sem nome, situada no bairro de Vila Formosa. Dispõe também a propositura que das placas indicativas do nome da via pública em apreço, deverão constar os seguintes dizeres: "Rogério Miranda - 1893-1983".

O homenageado, segundo dados biográficos constantes da justificativa à propositura em exame, nasceu em Atros dos Montes, Vila Verde, Portugal, em 20 de maio de 1893. Aos 24 anos de idade chegou ao Brasil, tendo sido um dos primeiros moradores do bairro de Vila Formosa, no qual residiu durante 66 anos.

Casado com Dona Carmina de Jesus, tiveram 6 filhos, todos residentes no mesmo bairro. O Senhor Rogério Miranda foi proprietário de um armazém de secos e molhados e da primeira padaria do bairro de Vila Formosa, além de toda uma esquina na Praça das Carnárias, onde hoje estão estabelecidas inúmeras lojas de comércio e agências bancárias.

Do quadro associativo da Sociedade Amigos de Vila Formosa, consta que o homenageado foi o sócio remido sob nº 72. Faleceu em 05 de janeiro de 1983, dedicando toda sua vida ao auxílio dos mais humildes, como a organização de campanhas de doações de alimentos e agasalhos.

Oportuna e meritória a presente matéria, eis que pretende prestar justa homenagem a morador de um bairro carente e habitado por munícipes de baixa renda, em sua maioria, o qual se destacou no campo da filantropia procurando ajudar os mais necessitados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	300	de 1953
O funcionário		

Por todo o exposto, esta Comissão entende que a propositura deve prosperar. Porém, acompanhamos o Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que opinou pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça de fls. 5 a 8, que adequou-a às normas urbanísticas municipais (Decreto 27.968/88).

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/6/93.

Presidente

Maurício Jarié

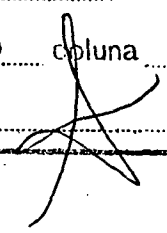
Relator

[Signature]

[Signature]

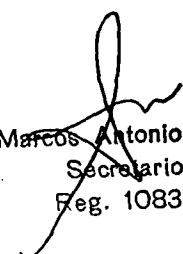
Car. J. Pe

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 6 / 1953
pagina 38 coluna 2
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 29 / 6 / 53


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

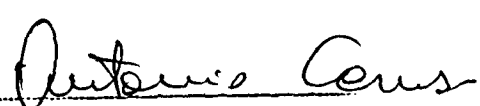
Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 29.6.53 as 18.50 h.

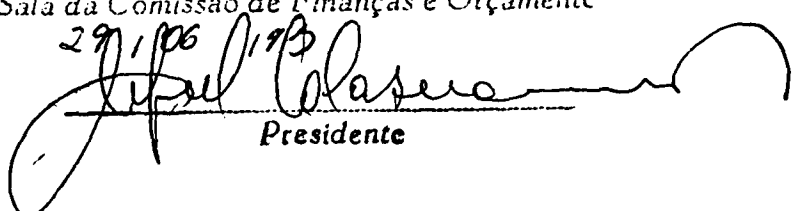
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/06/53


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. G. m. juntados nesta data pagel de e informacao rubricados sds
tracamento
folhas de n° 11 / 06:08/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0811/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 300/93

Folha n.º 0611 do proc
n.º 03/0300 de 1993
o funcionário 2A

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, denominar Rua Rogério Miranda a travessa sem nome, situada na altura do nº 640 da Rua Fábio, em Vila Formosa.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, tendo em vista que neste caso trata-se da denominação de uma travessa e não de uma rua.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

À Leg. 3
Em, 06/08/93.


MARCELE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

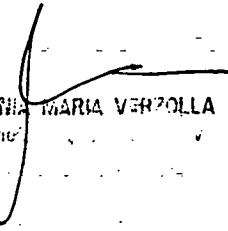
06/08/93

15:00hs

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica da
lei referente ao presente, preparar carta de lei
e Registro.

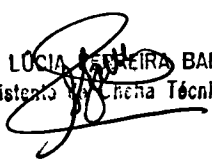
20/08/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

20/08/93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... papel de informação
rubricado..... nº 122167
Em 11/3/09/93



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 20 de agosto de 1993.

Folha N.º 12 de proc.
N.º 10300 de 18 93
18 de agosto de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300253/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de agosto do corrente, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 300/93 de autoria do Vereador Emilio Meneghini - que denomina Travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



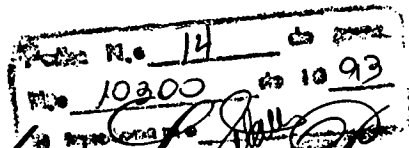
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 06/07 do Processo nº 010300/93. (PROJETO DE LEI Nº 300/93). Denomina Travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa. Art. 2º - Deverão constar da placa os seguintes dizeres: "Rogério Miranda" "1893 - 1983". Art. 3º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Dept. e dos Serviços Legislativos - DT. 7

aa) Antonio Sampaio, Ítalo Cardoso, Éder Jofre,
Nello Rodolfo, Aurélio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 11.406 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Denomina Travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa.

Art. 2º - Deverão constar da placa os seguintes dizeres:

"Rogério Miranda"
"1893 - 1983"

Art. 3º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

167

do processo nº 10300

de 19

93, 13, 09, 93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Ass: Técnica

LEI Nº 11.406, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 300/93, do Vereador Emilio Meneghini)

Denomina Travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de

agosto

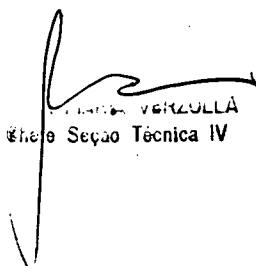
de 19.93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 253/93 de 20.08.93
encaminhando cópia autêntica da lei aprovada nos termos
do inciso I do art. 84 do RI relativa ao P.L. nº 300/93

À ATM.,

Tendo em vista o recebimento de veto parcial.

13/09 1993


FERNANDO VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



GABINETE DO PREFEITO

395/93

10 - OFICIO
10-0340/93-8

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10 / 09 / 93
16:30 horas

LIDO HOJE

★ / 15 SEP 1993

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o.

e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 300/93 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. **394**, de 9 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ACEITO O VETO

13 OUT 1993

Presidente

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs

EDIÇÃO DE 1993

15 SET 1993

- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 do
n.º 300 de 10 93
o funcionário

São Paulo, 9 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

394 / 93

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10 / 09 / 93
às 16:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300253/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 300/93.

O projeto, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, denomina Travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do no. 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, em Vila Formosa.

Sem desmerecer os meritórios propósitos que a nortearam, a medida não reúne condições de prosperar em sua integralidade, pelo que, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo, por sua manifesta contrariedade ao interesse público, o artigo 20., em sua totalidade.

Bem de ver que a denominação de logradouros públicos há que ser feita em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, em obediência a mandamento contido na Lei Orgânica deste Município, sem o que estar-se-á afrontando o interesse público concernente ao ordenamento da cidade.

A propositura, entretanto, ao determinar, no artigo 20., que deverão constar da placa os seguintes dizeres: "Rogério Miranda - 1893-1983", deixou de observar o que, a respeito, dispõe a legislação vigente, infringindo as normas urbanísticas aplicáveis.

Realmente, encontra-se em vigor, no Município de São Paulo, o Decreto no. 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, e que, em seu artigo 30, com a redação a ele conferida pelo Decreto no. 29.710, de 30 de abril de 1991, assim estabelece:

"Art. 30 - As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - Tipo de logradouro;
- II - Nome ou designação do logradouro;

EDIÇÃO DE 11 S

15 SET 1993

- DT. 10 -

III - Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis do logradouro;

IV - Número do CEP - Código de Endereçamento Postal."

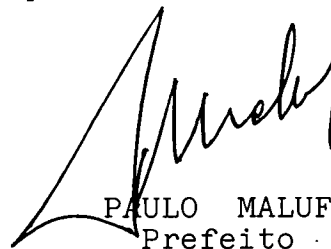
Elencados, assim, e de forma taxativa, os dados que constarão da placa de identificação do logradouro, e considerando-se que o emplacamento deverá ser uniforme em toda a urbe, incabíveis se revelam os dizeres que a medida pretende fazer constar da placa identificativa da travessa por ela denominada.

De ser ressaltado, por oportuno, que a omissão na placa identificadora do logradouro das datas de nascimento e morte de Rogério Miranda não deslustrará a homenagem que se pretende prestar.

Pelas razões apontadas, vejo-me na contingência de não dar acolhida integral ao texto aprovado, vetando o artigo 2o., para que o emplacamento do logradouro se faça em consonância com as normas urbanísticas aplicáveis.

Com estas considerações, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-20-

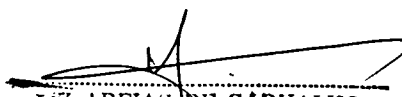
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....01-300.....de 19.....93.....(a).....

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
e de Educação, Cultura e Esportes:

Para emitir parecer quanto
ao Veto.

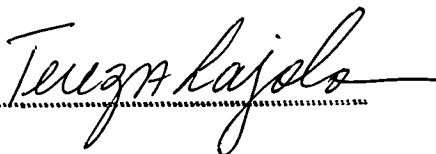
16.09.93


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 17/09 as 15:00 h.

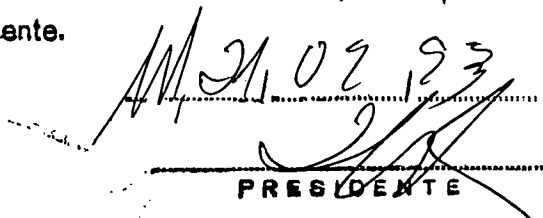

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do Proc.
No 300 de 1993
Funcionário 66A

PARECER
1433/93

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 300/93

Trata o presente de analisar o Veto Parcial aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 300/93 de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que denomina a Travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, na Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa.

Enviado ao Executivo para sua sanção, entendeu o mesmo vetar o artigo 2º. Os motivos apresentados constantes do Ofício A.T.L. nº 395/93 (folha nº 18 do presente processo) são de que a denominação de logradouros públicos deve ser feita em conformidade com as normas urbanísticas.

Segundo seu entendimento, a indicação das datas de nascimento e morte como apresentado no Projeto de Lei, infringe normas urbanísticas encontradas nos Decretos nº 27.568/88 e nº 29.710/91.

Desta forma, caso seja aplicado o pretendido estar-se-ia diferenciando-se da uniformidade das placas existentes no município.

Esta Comissão, analisando o veto, concorda com as razões apresentadas pelo Executivo sendo portanto favorável ao mesmo.

Sala das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes em

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Presidente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1 / 10 / 19 93
pagina 35 coluna 3
conferido:

A A. T. M.
Em, 05 / 10 / 93

A Junta Comissao de
Educacao, Cultura e Esportes
em 05/10/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 300 de 1973
o funcionário 30/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

717 SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 13 DE setembro DE 1973.

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
Aldaiza Sposati				31. Italo Cardoso			
Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
Ana Martins				34. José Mentor			
Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	LICENCIADO		
Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi			
Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
Enilio Meneghini (N) X				52. Ushitaro Kania	X		
Faria Lima				53. Vital Molasco			
Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
Guilherme Gianetti							

ARM "ACEITO" 31 SRS. VEREADORES
ARM "REJEITO" _____ SRS. VEREADORES

[Signature]
VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

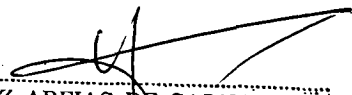
Papel para informação, rubricado como folha nº.....-23-

do processo nº.....01-0300.....93-7.....de 19.....(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto parcial ao presente projeto foi apreciado na 91a. Sessão Ordinária de 13/10/93, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 22.

13/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13 / 10 / 1993

1855 h

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto parcial.

15-10-93

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-10-93

[Handwritten Signature]
ZUZU TOSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *documentos* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *24/6*

Em *15.10.93*

(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 24 de proc
No 300 de 1993
O funcionário

São Paulo, 15 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300382/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 13 de outubro do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que denomina Travessa Rogério Miranda a travessa sem nome situada na altura do número 640 da Rua Fábio, Chácara Belenzinho, Distrito de Vila Formosa - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 395/93, de 09 de setembro de 1993, referente ao Projeto de Lei nº 300/93.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SANPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Fecha No	25	do proc
No	300	de 1993
SÃO PAULO		

São Paulo, 15 de outubro de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300382/93, de 15-10-93, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 300/93.

Lucia Miranda
Secretaria

Recebido
18.10.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....26.....

do processo nº.....300 de 1993 20.10.93 (a).....

LUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

20-10-93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 lis.
Arquivo em	20.10.93
O Func.	
LUIZ TAKARA ASSATO	
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....